



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.891 DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a redação da Lei nº 2.066, de 28 de novembro de 2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Januária – MG, modificando sua nomenclatura para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela Lei nº 2.066, de 28 de novembro de 2005, para **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**.

Art. 2º Todas as referências à COMDEC constantes na legislação municipal e demais atos administrativos passarão a se referir à COMPDEC, independentemente de alteração formal nos respectivos textos.

Art. 3º A nova nomenclatura deverá ser adotada em documentos oficiais, materiais de divulgação, sistemas e comunicações internas e externas da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JANUÁRIA, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.892 DE 03 DE JULHO DE 2025

Institui o Centro de Atendimento ao Turista (CAT) no âmbito do Município de Januária-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento ao Turista – CAT de Januária, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com a finalidade de oferecer suporte, informações e orientações aos visitantes e turistas que ingressarem no município.

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Turista – CAT funcionará como ponto de acolhimento e suporte aos visitantes e turistas, oferecendo informações essenciais para que tenham uma experiência positiva em Januária – MG. No local, os visitantes/turistas poderão obter orientações sobre os principais atrativos do município, roteiros turísticos, além de esclarecer dúvidas relacionadas à visita. O CAT também prestará auxílio no acesso a contatos úteis, como telefones de emergência, endereços de hotéis, estabelecimentos comerciais, locais para alimentação, rotas de transporte, entre outros serviços de

interesse dos visitantes/ turistas.

Art. 3º O objetivo do Centro de Atendimento ao Turista – CAT é contribuir para a estruturação de políticas públicas voltadas à promoção do turismo local, com foco na profissionalização das ações de divulgação e do receptivo turístico do município, por meio das seguintes iniciativas:

I - Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Januária, para que contribua para a diversificação da oferta com o incremento de diferencial competitivo regional;

II - Orientar e informar os visitantes/turistas facilitando o acesso à informação e a aquisição de serviços turísticos locais;

III - Garantir a estruturação de políticas públicas para promoção do turismo local, voltadas para a profissionalização da divulgação e do receptivo turístico do município;

IV - Atender aos visitantes/turistas, orientando sobre os atrativos e equipamentos turísticos, sua localização e demais informações sobre a cidade;

V - Fomentar o turismo de base comunitária, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização do nosso patrimônio cultural, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;

VI - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turismo na localidade, preservando os patrimônios natural, cultural, e ordenando o crescimento da atividade;



VII - Promover os produtos turísticos municipais através de realização de campanhas de divulgação do turismo, de apoio à realização e ampliação da estrutura de festas e eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico e de apoio à comercialização e promoção dos eventos e dos atrativos turísticos;

VIII - Implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao visitante/turista, entre outros;

IX - Impulsionar o desenvolvimento sustentável de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os existentes e identificando possíveis potencialidades: turismo histórico-cultural, turismo rural, turismo religioso, turismo gastronômico, turismo de base comunitária, turismo de eventos e negócios, entre outros;

X - Estimular a qualificação dos profissionais dos equipamentos, dos empreendimentos, da estrutura de apoio ao turismo, para melhorar a qualidade no atendimento ao visitante e ao turista nacional e estrangeiro;

XI - Aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar novos espaços para incentivar a permanência do visitante/turista na cidade;

XII - Estimular e promover outros projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo do Município de Januária, por meio de ações de planejamento

entre setores públicos e privados;

XIII - Distribuir material impresso como folders, mapas, guias turísticos com informações detalhadas sobre os atrativos e serviços turísticos;

XIV - Propiciar segurança e orientação aos visitantes/turistas, fornecendo informações sobre medidas de segurança, como áreas a serem evitadas, números de emergência e conselhos gerais de segurança;

XV - Fornecer listas e informações de auxílio ao visitante/turista, sobre transportes, meios de hospedagens, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços turísticos em geral.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Turista – CAT será mantido com recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, por meio do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, além de recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, bem como por meio de doações realizadas por pessoas físicas, jurídicas ou entidades institucionais.

Art. 5º O Centro de Atendimento ao Turista - CAT está instalado no Prédio Histórico da Prefeitura de Januária, localizado à Praça Artur Bernardes, 21 – Centro – Januária – MG.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento ao Turista – CAT funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 6º A estrutura administrativa do CAT será composta por profissionais vinculados à

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, podendo também oferecer vagas de estágio para acadêmicos dos Cursos de Turismo e áreas afins.

§ 1º A sede do Centro de Atendimento ao Turista – CAT poderá, ainda, sediar as instalações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

§ 2º A estrutura do Centro de Atendimento ao Turista – CAT contará com sanitários, bebedouro, telefone celular, conexão à internet e rede sem fio (Wi-Fi), além de material promocional sobre os principais atrativos e prestadores de serviços turísticos de Januária, abrangendo os mais diversos segmentos, para que os visitantes/turistas tenham a liberdade de elaborarem o seu roteiro de acordo com suas preferências.

Art. 7º A manutenção e administração do Centro de Atendimento ao Turista – CAT serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E ORÇAMENTOS

Art. 8º Para a implantação e manutenção do Centro de Atendimento ao Turista – CAT, os recursos serão provenientes do Projeto "Atividade Manutenção do Fundo Municipal de Turismo", custeados pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, mediante anuência do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos, a fim de assegurar a melhor gestão do



Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

Parágrafo único. Fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo a adotar os instrumentos necessários para firmar parcerias ou convênios, com a finalidade de atender aos objetivos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.893 DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Januária para o exercício financeiro de 2025 e atualiza a Lei Municipal nº 2.710 de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$

351.059,96 (Trezentos e cinquenta e um mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
03- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA		
01- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
14.241.0027.2017 – MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DO IDOSO		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 87.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
03- BLOCO DE PROT. SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.245.0027.6159 – Subvenção		
Acolhimento Institucional de Idosos		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 200.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.422.0027.6157 – Execução de Emendas – Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 23.686,65		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0027.6158 – Execução de Emendas – Serviços Sociassistenciais		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 127.373,31		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL R\$ 351.059,96		

Art. 2º Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação da Prefeitura Municipal de Januária para o Exercício 2025,

conforme disposto no item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
03- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA		
01- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
14.241.0027.2017 – MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DO IDOSO		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 87.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS		
08.245.0027.6147 – Repasse APAC		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 23.686,65		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
03- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA		
01- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
08.241.0027.6145 – Subvenções Asilos João XXIII e Lar de Jesus		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 107.373,31		
Fonte 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
03- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE JANUARIA		
01- FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
08.241.0027.6150 – Subvenção Asilos		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 20.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
GABINETE E SECRETARIA GERAL		
GABINETE E SECRETARIA GERAL		
14.244.0027.2016 – Manutenção Do Programa Municipal De Auxílio Ao Desempregado – PMAD		
33903000 – Material de Consumo		
1500000000 R\$ 4.000,00		
33904800 – Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas		
1500000000 R\$ 80.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
- BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS		
08.122.0027.1095 – CONSTRUÇÃO/EQUIP./MAT. PERMANENTES BLOCO GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		
44905100 Obras e Instalações		
1500000000 R\$ 8.000,00		
44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes		
1500000000 R\$ 8.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
- BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS		
08.122.0027.2033 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		
33504300 – Subvenções Sociais		
1500000000 R\$ 1.700,00		
33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F		
1500000000 R\$ 1.500,00		
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica		
1500000000 R\$ 1.500,00		
33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com		
1500000000 R\$ 1.500,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05 - BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADÚNICO		
08.122.0027.1098 AQUISIÇÃO VEÍCULO, EQUIP./MAT. PERM. - BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADÚNICO		
44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes		
1500000000 R\$ 2.800,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
12- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05 - BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADÚNICO		
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica		
1500000000 R\$ 4.000,00		
Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		



TOTAL R\$ 351.059,96

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (Trinta por Cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 2.710/2021 – Plano Plurianual do Município de Januária, para o quadriênio 2022/2025 acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0027 – AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO: 6157 - Execução de Emendas – Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos

AÇÃO: 6158 - Execução de Emendas – Serviços Sociassistenciais

AÇÃO: 6159 - Subvenção Acolhimento Institucional de Idosos

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2025	SUBVENÇÕES	UNIDADE	1	R \$ 351.059,96

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.894 DE 03 DE JULHO DE 2025

Institui a Rota Turística e Cultural da Cachaça situada no município de Januária/MG, declarando-a de

relevante interesse turístico e cultural e dá outras providências. O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística e Cultural da Cachaça, situada na cidade de Januária/MG, reconhecendo-a como roteiro turístico oficial do município, que compreenderá tanto os empreendimentos relacionados à produção e comercialização exclusiva da cachaça, quanto engenhos e alambiques artesanais inseridos tanto na área urbana da cidade como no Distrito de Brejo do Amparo.

Parágrafo único. A abrangência da Rota Turística e Cultural da Cachaça de Januária/MG poderá ser posteriormente expandida aos demais distritos/comunidades rurais do município de Januária/MG, que possuam empreendimentos relacionados à produção e comercialização exclusiva da cachaça, como também engenhos e alambiques artesanais.

Art. 2º Poderão integrar a Rota Turística e Cultural da Cachaça, empreendimentos relacionados à produção e comercialização exclusiva da cachaça, fazendas/sítios e engenhos relacionados à produção artesanal de cachaça de alambique, bem como demais áreas de interesse turístico, paisagístico, arquitetônico, histórico/cultural, que venham a complementar a experiência da Rota.

Art. 3º São objetivos da criação da Rota Turística e Cultural da Cachaça de Januária/MG:

I - Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município de Januária, para que contribua para a diversificação da oferta com o incremento de diferencial competitivo regional; promovendo a cultura da cachaça como atividade turística e econômica;

II - Fomentar o turismo de base comunitária, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização do nosso patrimônio cultural, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;

III - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turismo no município, preservando os patrimônios natural/ cultural e ordenando o crescimento da atividade;

IV - Impulsionar o desenvolvimento sustentável de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os existentes e identificando potencialidades: turismo histórico/cultural, turismo rural, turismo gastronômico, turismo de base comunitária, entre outros; reconhecendo a Rota Turística e Cultural da Cachaça de Januária/MG como produto turístico;

V - Estimular a qualificação dos profissionais da cadeia produtiva da cachaça, da estrutura de apoio ao turismo, para melhorar a qualidade no atendimento aos visitantes e turistas;

VI - Valorizar a produção artesanal de cachaça de alambique do município;



VII - Fortalecer a economia local, sobretudo a economia criativa, incentivando a formalização, a profissionalização e consequente geração de empregos e renda;

VIII - Preservar e divulgar as tradições culturais relacionadas à produção e ao consumo de cachaça no município de Januária, fortalecendo a sua cadeia produtiva, promovendo o turismo e preservando-se as tradições históricas/ culturais da produção da bebida e seus derivados;

IX - Intensificar o registro/regulamentação no Ministério da Agricultura e Pecuária – **DEB**, da produção da bebida no município;

X - Expandir a participação dos empreendimentos relacionados à produção e comercialização exclusiva da cachaça no “FESTIVAL DA CACHAÇA” de Januária/MG, uma vez que a participação destes no Festival, está obrigatoriamente condicionada ao registro/regulamentação da bebida no Ministério da Agricultura e Pecuária – **DEB**.

Parágrafo único. O “FESTIVAL DA CACHAÇA” de Januária/MG ocorre anualmente no mês de setembro sendo uma importante festividade no Calendário de Eventos do município, visando resgatar a tradição da produção e consumo da bebida em Januária e região, sobretudo valorizando a rica herança cultural da cultura da cachaça em Januária/MG.

CAPÍTULO II

DA ROTA TURÍSTICA DA CACHAÇA

Art. 4º À Prefeitura Municipal de Januária, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SETUR, caberá:

I - Identificar e cadastrar os

empreendimentos e espaços relacionados à produção e comercialização exclusiva da cachaça interessados em integrar a Rota Turística e Cultural da Cachaça; por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico – SETUR (Sala Mineira do Empreendedor);

II - Estimular e ofertar qualificação profissional para os empreendimentos e espaços que venham a integrar a Rota;

III - Fomentar parcerias com o setor público/privado e com instituições para execução de ações de promoção turística da rota, bem como ações de infraestrutura.

Art. 5º Os empreendimentos e demais espaços inseridos na Rota deverão cumprir exigências legais e ambientais vigentes, garantindo boas práticas de fabricação, assim como também de atendimento ao público.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E ORÇAMENTOS

Art. 6º Para implantação e manutenção da Rota Turística e Cultural da Cachaça de Januária/MG, os recursos deverão ser provenientes do Projeto Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO com recurso custeado pelo FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, por meio de anuência do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e por recursos próprios do MUNICÍPIO dentro da Divisão do Turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos para a garantir a melhor gestão da Rota Turística e Cultural da

Cachaça – Januária/MG.

Parágrafo único. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a acelerar os inerentes instrumentos de parcerias ou convênios para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 055, de 29 de dezembro de 2006, que estabelece o Código Tributário do Município de Januária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 055, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. [...]

g) O imóvel com área edificada de até 70 (setenta) metros quadrados em terrenos de até 200 (duzentos) metros quadrados, que reunirem as seguintes condições cumulativas:

1. Ser proprietário ou possuidor de apenas um imóvel residencial, utilizado exclusivamente como residência própria e ou familiar;



2. A renda familiar per capita do contribuinte não ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

3. O contribuinte estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

4. A isenção deve ser requerida, acompanhada de documentos comprobatórios, pelo contribuinte e protocolada junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme calendário fixado por Decreto;

5. A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no item um refere-se ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal;

6. Demais critérios, serão fixados e regulamentados por Decreto.

h) O imóvel pertencente a idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados ou pensionistas, que nele residam e que reunirem as seguintes condições cumulativas:

1. Possuir apenas um imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 100 (cem) metros quadrados;

2. Perceber renda familiar mensal igual ou inferior a um salário-mínimo;

3. Estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção;

4. A isenção deve ser requerida, acompanhada de documentos comprobatórios, pelo contribuinte e protocolada junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme calendário fixado por Decreto;

5. A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no item um refere-se ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal;

6. Demais critérios, serão fixados e

regulamentados por Decreto.

i) O imposto não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel, na forma regulamentada em Decreto pelo Chefe do Executivo.

j) O imóvel pertencente à pessoa devidamente diagnosticada com as enfermidades de caráter crônico, ou seja, irreversíveis, na forma regulamentada em Decreto pelo Chefe do Executivo, conforme lista a seguir:

1. Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS/HIV);

2. Esclerose múltipla (comorbidade que afeta a coordenação motora e a cognição);

3. Doença de Paget (doença deformante que afeta os ossos);

4. Doença de Parkinson;

5. Neoplasia grave (câncer ou tumor maligno);

6. Paralisia irreversível e incapacitante;

7. Síndrome de Talidomida;

8. Tuberculose ativa;

9. Fibrose cística (Mucoviscidose);

10. Hanseníase (antigamente conhecida como lepra);

11. Nefropatia grave (doença que compromete os rins);

12. Hepatopatia grave (doença que afeta o fígado);

13. Alienação mental;

14. Cardiopatia grave;

15. Cegueira;

16. Espondiloartrose anquilosante;

17. Contaminação por radiação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JANUÁRIA, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 083, de 20 de junho de 2011, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Januária, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida 1 (uma) vaga ao cargo efetivo de Motorista, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 083, de 20 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Quantidade Atual	Nova Quantidade
Motorista	1	2

Art. 2º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação (T.I.), conforme descrição do Anexo II desta Lei, que integra o Anexo II da Lei Complementar nº 083/2011.

Parágrafo único. O cargo criado neste artigo é de confiança, de livre nomeação e exoneração, mas exclusivamente destinado a servidores efetivos da Câmara Municipal de Januária, conforme o disposto no art. 3º, IV da Lei Complementar nº 083/2011.



Art. 3º Os requisitos para investidura no cargo de Motorista, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 083/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Requisito Anterior	Novo Requisito
Ensino Médio Completo e CND 'D' e 'A'	Ensino Médio Completo e CNH Categoria 'D'

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Ficam atualizados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 083/2011, conforme Anexos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 03 de julho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Art. 4º, I, LC nº 083/2011)

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENCIMENTO INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VII	Motorista	1	1	(...)	2
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAIS		9	13		22

(...)

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

(...)

MOTORISTA		
(...)		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) "D"	(...)	(...)
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
(...)		

(...)

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Art. 4º, I, LC nº 083/2011)

(...)

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutamento	Vencimento	Vagas
Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação (T.I.)	Coordenar e supervisionar todas as atividades de tecnologia da informação no âmbito da Câmara; garantir o funcionamento adequado dos sistemas e equipamentos de informática; avaliar a eficácia dos processos de TI, identificando áreas de melhoria; planejar e implementar, com apoio da gestão, projetos de melhoria, incluindo a instalação de novos softwares e hardwares, além de sistemas de segurança; prestar suporte técnico aos usuários; fazer a gestão, elaborar e manter medidas de segurança para proteção dos dados e informações institucionais.	Servidores efetivos da Câmara Superior Completo em Bacharelado em Sistema da Informação ou Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	R\$ 4.001,35	01



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 441 **Início:** 04/07/2025 **Término:** 04/07/2026

Contratado: NUTRILAR EXPRESS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Licitação: Pregão Eletrônico (14.133/21) 21 / 2024

Dotação Orçamentaria: 14.1.1.4.122.6.2993.33903000

Valor Total: R\$ 7.191,50

JANUARIA, Sexta-feira 04 Julho 2025



NOTIFICAÇÕES

DESPACHO DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DESPACHO DE MULTA

REFERÊNCIA: Contrato nº 325/2024

OBJETO: REFORMA PRAÇA SANTA CRUZ

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Januária/MG

INFRATOR: CONSTRUTORA SUBLIME LTDA ME

A Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Januária/MG, Antônio Henrique Souza Santana, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como decreto municipal nº 5.180/2024:

Considerando o descumprimento contratual praticado pela empresa CONSTRUTORA SUBLIME LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.778.280/0001-78, em razão do não cumprimento do Cronograma Físico Financeiro.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse público da Administração Pública, e com fundamento art. 4, parágrafo §1º do Decreto nº 5.180 de 05 de fevereiro de 2024:

Art. 4º Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência
- II – Multa a) compensatória b) de mora
- III – Impedimento de licitar e contratar
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto CEP 39480-000 - Januária (MG)
Contato: (38) 3621-2656 e-mail: administração@januaria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Portanto, com base no artigo 11, consoante o contrato nº 325/2024, tem-se que:

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como, nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

iv. **Multa:**

- Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

DO VALOR

Base de cálculo da multa aplicada de 10% o valor total dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento:

Valor remanescente a ser entregue é no valor de R\$166.476,09 (Cento e sessenta e sei mil, quatrocentos e setenta seis reais e nove centavos.)

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto CEP 39480-000 - Januária (MG)
Contato: (38) 3621-2656 e-mail: administração@januaria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valor total da multa: 166.476,09

X 10%
16.647,60

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDO que a empresa CONSTRUTORA SUBLIME LTDA ME em razão da **inexecução parcial do contrato, seja (m) aplicada (s) a (s) penalidade (s) de MULTA DE R\$16.647,60 (Cento e sessenta e sei mil, quatrocentos e setenta seis reais e nove centavos), incidente sobre o valor remanescente da Planilha Orçamentária do contrato nº048/2024.**

O valor da multa será descontado em valores a receber das medições futuras de qualquer contrato com esta Administração Pública.

Por fim, solicita a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para análise e aplicação de demais penalidades.

É como decido.

Dê ciência à empresa multada.

Publique-se.

Januária, 08 de julho de 2025.

Antônio Henrique Souza Santana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal de Januária-MG

CNPJ 21.461.546/0001-10



Assinado Digitalmente por Antônio Henrique Souza Santana

Certificado Eletrônico Avançado - MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto CEP 39480-000 - Januária (MG)
Contato: (38) 3621-2656 e-mail: administração@januaria.mg.gov.br



DIVERSOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 - INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - SMDS



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025,
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

O Município de Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, autoridade competente, torna público a justificativa para não realização de chamamento público, na forma que segue:

OBJETO: Termo de Fomento a ser celebrado com o Abrigo Lar de Jesus, CNPJ nº 21.372.990/0001-69, entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 29 e 31, Caput; Lei Municipal nº 2.553/2018; Decreto Municipal nº 4.079, de 26 de fevereiro de 2018, artigo 15, inciso IV.

JUSTIFICATIVA: O repasse será realizado com base nas Emendas Impositivas aprovadas na LOA vigente, perfazendo o valor de R\$ 63.686,66, de autoria dos Vereadores Aurélio Vilares, Jankellyton Nunes e Luiz Carlos, e recurso complementar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 100.000,00, totalizando assim R\$ 163.686,66. O Abrigo Lar de Jesus presta serviço continuado de acolhimento institucional de longa permanência, sendo referência no município.

Considerando que o Município de Januária possui apenas duas ILPIs habilitadas junto à rede socioassistencial, ambas serão beneficiadas com recursos públicos neste exercício, o que afasta qualquer possibilidade de competição, ensejando a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Para o valor oriundo da emenda impositiva, aplica-se o art. 29 da mesma lei.

Para conhecimento público a presente justificativa será publicada no órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação da Prefeitura Municipal de Januária, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.322/2012, e no site oficial do Município de Januária/MG. Na forma do § 2º, do artigo 32, da lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 dias para eventual impugnação.

Publicado para conhecimento público na presente data.

Januária (MG), 08 de julho de 2025.

Monique Campos de Carvalho

Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

Decreto Municipal nº 5.391 de 02.01.2025



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025,
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

O Município de Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, autoridade competente, torna público a justificativa para não realização de chamamento público, na forma que segue:

OBJETO: Termo de Fomento a ser celebrado com o Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.893.612/0001-90, entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 29 e 31; Lei Municipal nº 2.553/2018; Decreto Municipal nº 4.079, de 26 de fevereiro de 2018, artigo 15, inciso IV.

JUSTIFICATIVA: O repasse será realizado com base nas Emendas Impositivas aprovadas na LOA vigente, perfazendo o valor de R\$ 63.686,66, de autoria dos Vereadores Aurélio Vilares, Jankellyton Nunes e Luiz Carlos, e recurso complementar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 100.000,00, totalizando assim R\$ 163.686,66. O Abrigo Lar de Jesus presta serviço continuado de acolhimento institucional de longa permanência, sendo referência no município.

Considerando que o Município de Januária possui apenas duas ILPIs habilitadas junto à rede socioassistencial, ambas serão beneficiadas com recursos públicos neste exercício, o que afasta qualquer possibilidade de competição, ensejando a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Para o valor oriundo da emenda impositiva, aplica-se o art. 29 da mesma lei.

Para conhecimento público a presente justificativa será publicada no órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação da Prefeitura Municipal de Januária, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.322/2012, e no site oficial do Município de Januária/MG. Na forma do § 2º, do artigo 32, da lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 dias para eventual impugnação.

Publicado para conhecimento público na presente data.

Januária (MG), 08 de julho de 2025.

Monique Campos de Carvalho

Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

Decreto Municipal nº 5.391 de 02.01.2025